LEI N.º 951 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito do Município de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jaraguari, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, com suas Unidades da Administração Pública Municipal Direta, Entidade Fundacional, Autarquias, e seus Fundos Especiais;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as Unidades da Administração Pública Municipal Direta, Entidade Fundacional, Autarquias e Fundos Especiais.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Jaraguari, para o exercício de 2022, compreendendo os órgãos da Administração Direta, Entidades Autárquicas, Fundacional e seus Fundos Especiais, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R$ 47.735.000,00 (Quarenta e sete milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R$ 33.616.000,00 (Trinta e Três Milhões, seiscentos e dezesseis mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 14.119.000,00 (Quatorze milhões, cento e dezenove mil reais).

Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

RECEITA	**TOTAL**
RECEITAS CORRENTES	**51.508.000,00**
Impostos, taxas e Cont. de Melhoria	5.748.000,00
Receita de Contribuições	231.000,00
Receita Patrimonial	62.000,00
Receita de Serviços	985.000,00
Transferências Correntes	44.363.000,00
Outras Receitas Correntes	119.000,00
RECEITA DE CAPITAL	**2.047.000,00**
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00

Transferências de Capital	2.047.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	**(5.820.000,00)**
RECEITA TOTAL	**47.735.000,00**

Art. 4º O Orçamento para o exercício de 2022, por ser uno conforme consagra a lei, inclui todas as receitas devidas ao Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam às Entidades Autárquicas, Fundacionais e aos Fundos Especiais e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e para cada Fundo Especial na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 5º Os gestores das Entidades Autárquicas, Fundacionais e Fundos Especiais que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa na forma do art. 2º, § 2º, inciso I da Lei n.º 4.320/64.

Art. 6º A Mesa da Câmara e os Gestores dos Órgãos da Administração Indireta, inclusive os Fundos Especiais, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 15 (quinze) de cada mês subseqüente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

a) Despesas por Categorias Econômicas

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL
Despesas Correntes	36.791.000,00
Despesas de Capital	10.455.000,00
Reserva de Contingência	489.000,00
TOTAL	**47.735.000,00**

b) Despesas por Órgão e Unidades Orçamentaria

ÓRGÃO	ORÇAMENTO		TOTAL
	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	2.145.000,00	220.000,00	2.365.000,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	690.000,00	137.000,00	827.000,00
Controladoria Interna	102.000,00	15.000,00	117.000,00
Procuradoria Jurídica	1.536.000,00	50.000,00	1.586.000,00
Sec. Mun. De Plan. Admin. E Finanças	5.322.000,00	350.000,00	5.672.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	7.892.000,00	510.000,00	8.402.000,00

• Fundo De Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	3.389.000,00	677.000,00	4.066.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social		924.000,00	924.000,00
• Fundo Municipal de Assistência Social		938.000,00	938.000,00
• Fundo Municipal de Investimentos Sociais		156.000,00	156.000,00
• Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		221.000,00	221.000,00
Secr. Munic. De Des. Econ. E Meio Ambiente	813.000,00	65.000,00	878.000,00
• Fundo Municipal de Meio Ambiente de Jaraguari	342.000,00		342.000,00
• Fundo Municipal de Des. Rural Sustentável - FMDRS	848.000,00		848.000,00
• Fundo Municipal do Turismo FMTUR	294.000,00		294.000,00
Secretária Municipal de Infraestrutura	8.767.000,00	160.000,00	8.927.000,00
• Fundo Municipal de Habitação de Jaraguari	9.000,00	1.000,00	10.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		0,00	0,00
• Fundo Municipal de Saúde		9.133.000,00	9.133.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		489.000,00	489.000,00
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.467.000,00	73.000,00	1.540.000,00
TOTAIS,	33.616.000,00	14.119.000,00	47.735.000,00

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167 da mesma Constituição e Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover o regime de parcerias entre as entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Cooperação Mutua ou outro instrumento, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e Lei local, ainda, assinar Termos de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública

Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais observando o interesse e conveniência do Município.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação;

IV – produtos de operações de crédito;

Art. 10. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, e quando a utilização for originária de remanejamento dentro da mesma unidade gestora;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, Termos de Cooperação Mutua, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, de Autarquias e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

V - e para atender crédito extraordinário relativos a pandemia do Coronavírus Covid-19;

Art.11 – Em entendimento as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir

elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovadas nesta Lei, fica da mesma forma autorizado a promover alterações que se fizerem necessárias no Plano Plurianual, e na LDO Lei de Diretrizes Orçamentária, em razão de novas programações não previstas no Plano Atual e ou adequações das já existentes.

Art.12 – Os recursos alocados na Reserva de Contingência poderão ser utilizados na abertura de créditos adicionais para cobertura de contingentes e imprevistos condicionados à disponibilidade financeira, conforme previsto no Anexo de Riscos Fiscais da LDO de 2021/2022.

Art. 13. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Planos de Aplicação para os Fundos Especiais e Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, para as Entidades Autárquicas e Fundacionais, que acompanham a presente Lei:

I – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no valor de R$ 1.540.000,00;

II – Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 9.133.000,00;

III – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 4.066.000,00;

IV – Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 938.000,00

V – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 221.000,00;

VI – Fundo Municipal para Investimentos Sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 156.000,00;

VII – Fundo Municipal de Habitação de Jaraguari, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 10.000,00;

VII – Fundo Municipal do Meio Ambiente de Jaraguari, no valor de R$ 342.000,00;

VIII – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, no valor de R$ 848.000,00;

IX – Fundo Municipal do Turismo – FMTUR, no valor de R$ 294.000,00.

Art. 14. As emendas individuais apresentadas pelos vereadores ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, redação § 9º do Artigo 166 da vigente Constituição da República. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86/2015)

Art. 15. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto no § 9º do Artigo 166 da Constituição Federal, inclusive custeio, será computada para fins do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, redação § 10º do Artigo 166 da Constituição Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86/2015)

Art. 16. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165, redação § 11º do Artigo 166 da Constituição Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86/2015)

Art. 17. Fica aprovado as alterações promovidas na LDO e no Plano Plurianual para o exercício de 2022, referente às adequações que se fizerem necessárias.

Art. 18. Em decorrência do aperfeiçoamento que o STN Secretária do Tesouro, e o Tribunal de Contas do Estado, (Pcasp, Novo Ementário da Receita), estão promovendo com relação ao envio de informações eletrônicas das contas municipais, ficam também autorizadas às adequações necessárias no presente orçamento quando normatizadas pelo STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e pela Corte de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Jaraguari – MS, 22 de dezembro de 2021.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal